DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1573/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/8819/2024
PROTOCOLO	: 2394066
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAIBA
JURISDICIONADO	: MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTROLE PRÉVIO. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO ELETRÔNICO. PERDA DO OBJETO. AUSÊNCIA DE TEMPO HÁBIL PARA ANÁLISE. EXAME POSTERIOR. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de **Controle Prévio** sobre procedimento de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 59/2024, lançado pela Prefeitura do Município de Paranaíba, cujo objeto consiste na seleção da proposta mais vantajosa para o registro de preços para eventual aquisição de fórmulas infantis, leite em pó e suplementos alimentares, no valor estimado de R$1.024.593,15, conforme edital e anexos constantes à peça 08 dos autos (fls. 78/104).

A Divisão de Fiscalização de Saúde, na análise ANA-DFSAÚDE-258/2025, sugeriu que a análise seja postergada para procedimento de controle posterior, conforme artigo 156 do Regimento Interno do TCE/MS, haja vista que a sessão de licitação já havia ocorrido, opinando pelo arquivamento do feito (peça 32 – fls. 4203/4204).

Ato continuo, foi determinada a remessa dos autos ao Ministério Público de Contas para parecer, que opinou pelo prosseguimento do procedimento licitatório e seu controle posterior, bem como pelo arquivamento deste feito com fundamento no artigo 11, inciso V, alínea “a”, da Resolução TCE/MS nº 98/2018 (peça 14 – fls. 120/121).

Destarte, tendo em vista que não houve tempo hábil para exame da documentação relacionada ao controle prévio referente a este feito, com também não há óbice ao exame posterior do respectivo procedimento licitatório, ante a inteligência do artigo 156 do Regimento Interno do TCE/MS, o arquivamento é medida que se impõe, despiciendas outras considerações.

Diante do exposto, bem como em face da ausência de adoção de medidas ou providências de urgência, com fundamento nos artigos 152 e 153, inciso III, do Regimento Interno do TCE/MS; acompanho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **ARQUIVAMENTO** destes autos, **sem prejuízo do exame posterior** do respectivo procedimento licitatório, nos termos do artigo 156 do Regimento Interno do TCE/MS, todos aprovados pela Resolução nº 98/2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Unidade de Serviço Cartorial para providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 17 de fevereiro de 2025.

(Assinado digitalmente)
LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

rvs